

CENTRO DE OPERAÇÕES E RESILIÊNCIA
PORTARIA "P" Nº 33/2024 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

O Chefe Executivo do Centro de Operações e Resiliência do Gabinete do Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXIX, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 115, de 10 de janeiro de 2022, o qual estabelece que é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.709, Lei Geral de Proteção de Dados pessoais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 49.558, de 06 de outubro de 2021, que estabelece os procedimentos iniciais a serem adotados pela Administração Pública Municipal visando à construção de uma cultura de proteção de dados pessoais,

CONSIDERANDO a Resolução SEGOVI Nº 91, de 1º de agosto de 2022, que regulamenta o Programa de Governança em Privacidade e Proteção dos Dados Pessoais - PGPPDP no âmbito da Administração Pública Municipal, em conformidade com o art. 50, § 2º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais para dar suporte à atuação do encarregado de dados no âmbito do GP/COR Centro de Operações e Resiliência, conforme artigo 4º da Resolução SEGOVI Nº 91, de 1º de agosto de 2022.

Art. 2º O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deverá oferecer suporte às atividades dos encarregados de dados e terá, no mínimo, as seguintes atribuições:

- I. apoiar o trabalho dos encarregados de dados na implantação do PGPPDP;
- II. auxiliar na elaboração dos instrumentos do Programa;
- III. fornecer informações acerca dos tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito do órgão ou entidade;
- IV. tirar dúvidas e prestar esclarecimentos acerca das atividades realizadas pelas suas áreas e demais setores;
- V. reavaliar, em conjunto com os responsáveis pelos sistemas, processos de negócio, serviços e políticas públicas, a efetiva necessidade dos tratamentos de dados pessoais realizados;
- VI. implementar o Programa em seus órgãos e entidades;
- VII. analisar o nível de criticidade em caso de incidente de segurança com dados pessoais e acionar o profissional da tecnologia da informação, se for o caso;
- VIII. documentar as respostas aos incidentes relacionados a recursos computacionais ou físicos.

§ 1º O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deverá ser coordenado pelo encarregado de dados, que terá por atribuição convocar e organizar as reuniões do grupo, além de liderar a elaboração dos instrumentos descritos no artigo 5º da Resolução SEGOVI Nº 91.

§ 2º A participação no Comitê de Proteção de Dados Pessoais será considerada prestação de serviço público relevante, não sendo remunerada.

§ 3º O Comitê de Proteção de Dados Pessoais do GP/COR será composto pelos seguintes membros, sob a coordenação do encarregado de dados:

Encarregado de Dados: **Maíra Oliveira da Silva**

Suplente do Encarregado de Dados: **Gláucio da Conceição Rodrigues**

José Marcello Ferreira Vairão;
Ana Carla Badaró Moreira Prado;
Raphael de Almeida Mariano;
Leonardo da Silva Cantalice;
Pablo Cesar de Azeredo Coutinho;
Silvia Alhadeff; e
William José Pinto da Costa.

§ 4º A ausência de algum dos membros não inviabiliza o início dos trabalhos do Comitê.

§ 5º Outros representantes poderão ser convidados a participar das reuniões e a colaborar com os trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Portaria "P" Nº30/2024 de 12 de julho de 2024 e suas alterações.